



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Vice-Prefeito em exercício Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARINE AYRES DA COSTA JACONI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.316.067/0001-63, estabelecida na Avenida General Flores da Cunha, nº 903, Sala 214, Vila Cachoeirinha, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP: 94910-003, representada por sua empresária Sra. **CARINE AYRES DA COSTA JACONI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 008.873.110-32 e portadora do RG nº 4086574334, residente e domiciliada na Avenida Obedy Candido Vieira, nº 620, Casa 10, Central Parque, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP: 94931-023, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2019**, Processo Administrativo 631/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste contrato a aquisição de materiais odontológicos para Unidade Básica de Saúde do município de Santa Clara do Sul, de acordo com a relação constante no **Anexo I** deste instrumento.

**1.2.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**1.3.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue, por conta do CONTRATADO, na Unidade Básica de Saúde do município, localizada na Rua Padre João Kreuz, nº 1022, Centro – Santa Clara do Sul/RS, em **até 20 (vinte) dias** contados da emissão do Empenho e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do material.

**1.4.** A entrega do objeto contratado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Contrato.

**1.5.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, visada por responsável da Secretaria de Saúde e/ou Departamento de Assistência Social, ao Setor de Pagamentos. Nas Notas fiscais deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 05/2019 e número do Empenho**.

**2.2.** Não será efetuado qualquer pagamento a Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

### 3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. A Administração Municipal poderá solicitar o fornecimento do objeto contratado imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue, por conta do CONTRATADO, na Unidade Básica de Saúde do município, localizada na Rua Padre João Kreuz, nº 1022, Centro – Santa Clara do Sul/RS, em **até 20 (vinte) dias** contados da emissão do Empenho e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do material.

3.3. A entrega do objeto contratado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Contrato.

### 4. DAS DESPESAS:

4.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 853.1, 856.11, 823.17 e 920.8.

### 5. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de (12) doze meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

### 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**7.2.** A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

**7.3.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, fornecer o objeto contratado, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**7.4.** Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento do objeto, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**7.5.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) não iniciar o fornecimento do objeto licitado, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

**7.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**7.7.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

## **8. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**8.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**8.1.2** - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

## **9. DO FORO**

**9.1.** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 16 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
FABIANO ROGÉRIO IMMICH  
Vice-Prefeito em exercício

**CARINE AYRES DA COSTA JACONI**  
CARINE AYRES DA COSTA JACONI  
Empresária

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO I**

Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Fornecedor 21252-CARINE AYRES DA COSTA JACONI</b>						
9	ROLETES DE ALGODÃO 100U	PAC	100,00	FAROL OU SS PLUSS	R\$ 1,19	R\$ 119,00
18	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM 5DOBRAS/8CAMADAS 13 FIOS 500U	PAC	150,00	MEDICAL/DESCARPACK/ PROMETEX	R\$ 13,79	R\$ 2.068,50
33	LUVA DE PROCEDIMENTO COM PÓ PEQUENA 100U	CX	80,00	SUPERMAX/DESCARPACK/ UNIGLOVES	R\$ 15,39	R\$ 1.231,20
34	LUVA LÁTEX SEM PÓ TAM G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	60,00	SUPERMAX/UNIGLOVES/ DESCARPACK	R\$ 18,60	R\$ 1.116,00
41	LUVA DE PROCEDIMENTO SEM PÓ MÉDIA 100 U	CX	30,00	SUPERMAX/UNIGLOVES/ DESCARPACK	R\$ 18,00	R\$ 540,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 5.074,70</b>